

PROJETO DE LEI N.º 1183/XIII/4.^a

**PROTEGE AS CRIANÇAS QUE TESTEMUNHEM CRIMES DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E TORNA OBRIGATÓRIA A RECOLHA DE DECLARAÇÕES
PARA MEMÓRIA FUTURA NO DECORRER DO INQUÉRITO**

**(6.^a ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL À PREVENÇÃO DA
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E À PROTECÇÃO E À ASSISTÊNCIA DAS SUAS
VÍTIMAS)**

Exposição de motivos

O crime de violência doméstica, não é demais repeti-lo, é o crime contra as pessoas que mais mata em Portugal. Em 2019, o número de vítimas não para de aumentar e tem compelido toda a sociedade portuguesa a debater este autêntico flagelo com o fim de encontrar soluções que atuem tanto na prevenção, como na repressão deste crime que atinge, sobretudo e de forma esmagadora, as mulheres.

O Bloco de Esquerda não chega hoje a este debate. Na verdade, o primeiro projeto de lei que apresentou enquanto Grupo Parlamentar, há mais de vinte anos, foi precisamente a mudança da natureza do crime de violência doméstica para crime público. A juntar a esta proposta, muitas outras se seguiram, inclusivamente nesta legislatura. Todas elas partiram da análise concreta da realidade e de quem sabe que a justiça não é um sistema fechado em si mesmo, mas algo que serve um propósito social claro e inscrito na Constituição da República Portuguesa. Noutro âmbito, e procurando ouvir todos e todas

que têm um conhecimento concreto da realidade, levou este grupo parlamentar uma audição pública para debater soluções de combate à violência doméstica, ouvindo pessoas ligadas às Magistraturas, ao ativismo, à imprensa e à sociologia.

Esta audição foi decisiva para reforçar ideias e somar outras, sendo que, no imediato, urge avançar com duas alterações que, apesar de pequenas na forma, farão uma enorme diferença material.

A primeira diz respeito ao facto de a Lei 112/2009, de 16 de setembro, não colocar as crianças que testemunham casos de violência doméstica como vítimas de violência doméstica. Mais do que uma omissão que desrespeita a Convenção de Istambul, esta é uma situação que não protege as crianças, que menospreza a violência que sobre elas é exercida quando testemunham casos de violência doméstica e que influencia toda a forma como elas são tratadas no decorrer do processo penal. Alterar este estado de coisas, dando cumprimento ao que estipula a Convenção de Istambul quando afirma que é necessário reconhecer “que as crianças são vítimas de violência doméstica, designadamente como testemunhas de violência na família”, é algo decisivo para a proteção do processo penal e de todas as vítimas. Opta este grupo parlamentar por usar a fórmula quando vivam nesse contexto ou o testemunhem, algo que permitirá abranger não só as agressões que as crianças presenciavam, mas também toda a violência que a vivência nesse contexto acarreta.

A segunda alteração tem que ver com o tremendo desafio da recolha de prova que este crime encerra. Passando-se no seio familiar, onde a cobardia e a violência do agressor prevalecem, é urgente tentar contrariar a dificuldade da recolha de prova. Por este motivo, é necessário valorizar as declarações que a vítima está disposta a prestar o mais cedo possível e garantir que estas poderão ser utilizadas numa futura audiência de julgamento. Só respeitando este tempo, que todos/as os/as especialistas apontam para um prazo máximo de 72 horas, é que se terá um testemunho rico em pormenores e fiável. Esta é uma solução que, aliás, merece também a aprovação da Procuradora-Geral da República que ainda recentemente veio apelar a esta alteração legislativa.

Neste ensejo, adequam-se também alguns artigos às alterações agora propostas.

Estas são alterações importantes que contribuirão de forma decisiva para que todas as vítimas tenham uma resposta adequada e para que a prova de todos os crimes de violência doméstica seja protegida e valorizada.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Lei procede à sexta alteração da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, alterada pela Lei n.º 19/2013, de 21 de fevereiro, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 129/2015, de 3 de setembro, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 24/2017, de 24 de maio, colocando as crianças como vítimas de violência doméstica quando vivam nesse contexto ou o testemunhem e tornando obrigatória as declarações para memória futura por parte da vítima.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro

São alterados os artigos 2.º, 31.º e 33.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, com as posteriores alterações, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

(...)

Para efeitos da aplicação da presente Lei, considera-se:

- a) (...);
- b) «Vítima especialmente vulnerável» a vítima cuja especial fragilidade resulte, nomeadamente, da sua diminuta ou avançada idade, do seu estado de saúde ou do facto de o tipo, o grau e a duração da vitimização haver resultado em lesões com consequências graves no seu equilíbrio psicológico ou nas condições da sua integração social e as crianças que vivam nesse em contexto de violência doméstica ou o

testemunhem;

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...).

Artigo 31.º

(...)

1 - Após a constituição de arguido pela prática do crime de violência doméstica, o tribunal decide, no prazo máximo de 48 horas, a aplicação, com respeito pelos pressupostos gerais e específicos de aplicação das medidas de coação previstas no Código de Processo Penal, de medida ou medidas de entre as seguintes:

a)(...);

b)(...);

c)(...);

d)(...).

2-(...).

3-(...).

4- (...).

Artigo 33.º

(...)

1 - O juiz, no prazo de 72 horas, procede à inquirição das vítimas, aqui se incluindo as crianças que vivam nesse contexto ou o testemunhem, no decurso do inquérito, a fim de que o depoimento possa, se necessário, ser tomado em conta no julgamento.

2-(...).

3-(...).

4-(...).

5-(...).

6-(...).

7-(...).»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 22 de março de 2019.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,